

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVÍNO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.870 - 000
CGC (MF) 44 493 575/0001-69

LEI Nº 013/2000

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI Nº 001/95, DE 20/02/95, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artº 1º- Fica alterada, para sua adequação e execução conforme Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de Junho de 2000, que trata do repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências, a Lei Municipal nº 001/95, de 20/02/95.

Artº 2º- Para execução da presente Lei, fica a mesma ajustada aos moldes da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02./06./00, mantendo o Conselho de Alimentação Escolar, que como órgão de assessoria do Governo Municipal, dirigirá a execução do Programa, Recepção e distribuição de recursos financeiros transferidos, assistência e Educação Alimentar juntos aos estabelecimentos de Educação Pré-Escola e de Ensino Fundamental do Município, motivando a participação de órgãos da comunidade, na busca de seus objetivos, competindo-lhes, especificamente:

I - acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

IV- sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

PLAÇA DO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.870 - 000
CGC (MF) 44 493 575/0001-69

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal, visando a obtenção de colaboração e parceria para o desenvolvimento e execução da presente Lei.

VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino no município;

VII- articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição das escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

§ Único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Artº 3º- O Conselho de Alimentação Escolar -CAE- compor-se-á de 07 (sete) membros a saber:

I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV- dois representantes de Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidade similares;

V- um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA ... NO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS... (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.870 - 000
CGC (MF) 44 493 575/0001-69

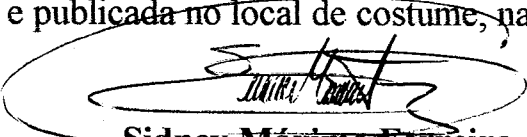
- § 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e suas nomeações, bem como de seus respectivos suplentes se darão por Decreto do Poder Executivo.
- § 3º - O Conselho de Alimentação Escolar-CAE, reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a maioria absoluta, ou seja: metade mais um dos membros.
- § 4º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do CAE ou a 04 (quatro) alternadas.
- § 5º - o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- Artº 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente.
- Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea, 16 de Agosto de 2.000.


Benedito Granado Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no local de costume, na data supra.


Sidney Máximo Ferreira
Chefe de Dpto. de Administração